REGISTRO DO ESTATUTO:

REQUERIMENTO INDICANDO CARTÓRIO;

NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE E DA ASSOCIAÇÃO (sem abreviações)

INDICAR QUE TIPO DE SERVIÇO ESTA SOLICITANDO;

DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO com reconhecimento de Firma;

Quando for alteração (COMO POR EXEMPLO, TROCA DE DIRETORIA) também deve conter no requerimento esta declaração:

Declaro, sob responsabilidade civil e criminal, conforme determina os artigos 329, 334 e 335 da CNNR, que todos os requisitos previstos no Estatuto desta Associação, foram atendidos, inclusive, quanto ao quórum e publicidade da assembleia.

ATA ORIGINAL OU CÓPIA FIEL DA ORIGINAL, ASSINADA PELO PRESIDENTE;

NOME COMPLETO DA ASSOCIAÇÃO;

DATA, HORA E LOCAL DO EXPEDIENTE REALIZADO;

TIPO DE REUNIÃO, CONFORME EDITAL (assembleia geral ordinária ou extraordinária, por exemplo);

LISTA DOS SOCIOS FUNDADORES COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA (nomes sem abreviações, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio do apresentante)

UMA VIA DO ESTATUTO, original ou autenticada; COM TODAS AS PÁGINAS RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E ADVOGADO.

VISTO DO ADVOGADO, EM QUALQUER PARTE DO EXPEDIENTE;

Se houver sócio solteiro, anexar cópia de documento público que comprove sua maioridade;

Art. 324 – O registro das associações, organizações religiosas, sindicatos, partidos políticos, fundações e sociedades simples consistirá na declaração feita no livro, pelo Registrador, do número de ordem, data da apresentação e espécie do ato constitutivo, podendo ser realizado por meio de reprodução integral das imagens dos respectivos atos constitutivos feita no livro, com as seguintes indicações:

I – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II – o modo por que se administra e representa a sociedade, a associação, organizações religiosas, sindicatos e fundações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável quanto à administração, e de que modo;

IV – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V – as condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino do seu patrimônio;

VI – os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com a individualização de cada um deles, e residência do apresentante.

§ 1° – Os referidos atos, além dos requisitos mencionados no caput, deverão conter todos os demais exigidos pela legislação própria de cada espécie da pessoa jurídica registrada.

§ 2° – Tratando-se de registro de associações deverão ser observados, também, os

• Lei nº 6.015/73, art. 120.

Art. 326 – Havendo sócio estrangeiro, deverá ser apresentada prova de sua permanência legal no País.